| | | |
|---|---|---|
| 8 633 | Material para o serviço de eletricidade. | 30.000,00 |
| 8 824 | Para o serviço de estradas e pontes. | 300.000,00 |
| 8 930 | Substituições regulamentares de funcionários | 100.000,00 |
| 8 931 | Substituições regulamentares de extranumerários | 50.000,00 |
| 8 994 | Despêsas imprevistas. | 70.000,00 |
| | | 750.000,00 |

Art. 2º:- Fica anulado o saldo da quantia de Cr$ 378.922,00, que se destinará ao serviço de Iluminação de Planura.

Art. 3º:- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Teutal, 24 de maio de 1963.

João Carlos Ribeiro

Tracy Martins Gomes

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

Eu imp. do Sec. Tracy Martins Gomes

---

Lei nº 1.127, de 24 de maio de 1.963.

Dá denominação a logradouro público.

O povo do Município de Teutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica com a denominação de "D. Bosco" a uma recem aberta nesta cidade, tendo início na Rua Minas Gerais, no sentido de Leste/Oeste, defrontando com terrenos requeridos por Amora Brito Monteiro.

Art. 2º:- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de maio 1963.

João Carlos Ribeiro

Lacy Martins Torres

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

sup 40 sec. Lacy Martins Torres

---

Lei nº 1.128, de 24 de maio de 1.963.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 31.000,00 para aquisição de armário, carteiras e quadro negro destinados a escola Municipal "São Judas Tadeu", desta cidade, a serem adquiridos de firma que melhor condições oferecer.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de maio de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Lacy Martins Torres

Reg. e publicado nesta secretaria na mesma data.

pel O sec. Lacy Martins Torres